São Paulo, 11 de agosto de 2026

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Ref.: BYRON 61 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS

(CNPJ/MF: 46.744.586/0001-08)

Prezados Senhores,

A Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de Instituição Administradora do Fundo em referência, apresenta abaixo, o demonstrativo trimestral referente ao 2º trimestre de 2026.

Informa que o fundo iniciou suas atividades em 04/07/2022, data de sua primeira integralização de cotas. Todas as operações do fundo foram realizadas dentro das taxas de mercado e o desempenho da carteira de direitos creditórios ficou dentro do esperado.

Informações – 30/06/2026		
Tipo Cota	**SÊNIOR 2**	
Quantidade de Cotas Sênior 2	2.250,00	
Valor da Cota	1.320,27	
Tipo Cota	**SUBORNDINADA**	
Quantidade de Cotas Subordinadas	346.490,84111305	
Patrimônio Liquido (R$)	**R$**	**119.989.669,16**
Valor da Cota	R$	337,7262636500

Composição da Carteira – 30/06/2026			
Alocações	Valor (R$)		% s/ PL
Depósitos à vista	-R$	39.006.615,34	-32,51%
Cotas de Fundo			
Cotas FIDC	R$	15.137.769,46	12,62%
Cotas Fundo RF Referenciado	R$	23.069.850,02	19,23%
Cotas FIC FIRF	R$	101,67	0,00%
Direitos Creditórios			0,00%
DC a vencer	R$	117.999.111,86	98,34%
DC vencidos	R$	12.256.639,95	10,21%
PDD		-8.515.080,55	10,21%
Contas a (-) Pagar /(+) Receber	-R$	953.107,93	-0,79%
Patrimônio Líquido	**R$**	**119.989.669,16**	**100,00%**

1. Análise de resultado e aderência à política de investimentos e limites de composição estabelecidos em Regulamento.
   De acordo com 3.11 o Fundo pode: investir até 100% em Direitos Creditórios NP e em cotas de fundo que sigam o regulamento:
   I. títulos públicos federais.

2. 2. Taxas utilizadas nas operações.
   Taxa de Cessão utilizada nas operações 2,65% a.m. (~36,87% a.a.).

3. Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.

- A área de custódia realiza, previamente à liquidação de cada operação, a conferência da documentação comprobatória e dos documentos que constituem o lastro dos direitos creditórios, de acordo com a natureza do ativo e os procedimentos estabelecidos pelo Fundo.

- No encerramento de cada trimestre, é realizada a análise da carteira para verificação dos direitos creditórios abrangidos pelos procedimentos de revisão periódica, constando os ativos vencidos e não liquidados bem como os direitos creditórios substituídos para o trimestre findo em

31/05/2026, conforme previsto nos procedimentos internos e na regulamentação aplicável.

- Para os direitos creditórios objeto dos procedimentos descritos acima, foram confrontadas as informações constantes na documentação de lastro e nos termos de cessão com os registros da carteira, incluindo, quando aplicável, número do documento, valor nominal, data de aquisição, identificação dos cedentes e dos sacados.

- Foi verificado, para os documentos submetidos aos procedimentos de conferência, se os instrumentos estavam devidamente formalizados e se identificavam o Fundo como parte da operação, quando aplicável.

4. Resultados da verificação do lastro por amostragem.

Conforme os procedimentos informados acima a data base é 31/05/2026 e na época estava sob a antiga administradora.

5. As informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas “a”, e “c”, caso tais informações:

5.a. A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito.

Duplicatas, Notas Comerciais e Fatura de cartão de crédito

5.b. Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

Recebimento ordinário (cláusula 7.1), cobrança dos inadimplentes (cláusula 7.2), quem executa (cláusulas 8.1 e 8.2), pagamento e rateio das despesas (cláusulas 7.3 e 7.4), rateio no condomínio (cláusula 16).

6. Efeitos das alterações apontadas no Item 5 sobre a rentabilidade da carteira.
   Não se aplica.

7.a. Alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não houve alterações nos critérios para concessão de crédito pela Silimed.

7.b. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

5.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175.

5.2. A Classe adquirirá carteiras de Direitos Creditórios originadas por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, e cujos processos de originação e políticas de concessão de crédito poderão diferir substancialmente. Por essa razão, (i) o presente Anexo não contém uma descrição dos processos de originação e das políticas de concessão de crédito de cada Cedente, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe.

8. Garantias existentes para o conjunto de ativos.

Coobrigação do cedente para os ativos e subordinação de 65% para a estrutura de cotas do fundo.

9.a. Descrição de contratos relevantes firmados na cessão dos direitos creditórios ao fundo.

Os documentos em anexo servem de modelo para qualquer cessão ao fundo.

9.b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

3.3. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

10. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento.

XII - Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderão ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um direito creditório é realizado pelo valor inicial dos direitos creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do direito creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

11. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no Item 10.

Não se aplica.

12. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo.

3.9. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.10. A presente Classe, a exclusivo critério da GESTORA, poderá ceder e alienar a totalidade da sua carteira de Direitos Creditórios para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

13. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas.

XXI - Risco de descontinuidade. A política de investimento prevê que a Classe deve destinar, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade e a política de investimento estabelecidos neste Regulamento.

14. Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito Item 13.

O patrimônio líquido tende a se manter nominalmente igual, os títulos já comprados e em estoque vão ser liquidados ao longo do tempo, mas sem revolvência de títulos o valor vai se tornar caixa e ser investido em fundos de liquidez, dessa forma o grande impacto será na rentabilidade, o fundo vai deixar de girar com a taxa atual e sua rentabilidade será algo próximo do CDI, isso não é suficiente para pagamento de cotas Seniores, que tem rentabilidade acima do CDI, e ainda terá que fazer o pagamento das diferentes taxas de manutenção do fundo, dessa forma o valor do fundo se corrói ao longo do tempo.

15. Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

Notas Comerciais: Termo de Emissão (Cláusula quinta);

Outros direitos creditórios: Contrato de Cessão de Direitos Creditórios (2.9) - Não é necessariamente um gatilho, mas uma possibilidade por parte do cedente.

16. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não se aplica.